

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1101/92

INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/ COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS.

ASSUNTO : Projeto de Implantação da Organização Administrativa e Pedagógica da Escola em Período Noturno: Alternativas de Flexibilização Curricular- Organização Semestral e Matrícula com Dependência.

RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho

PARECER CEE Nº 1512/92 - CEPG/CESG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, Fernando Morais, atendendo à solicitação da direção da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP) encaminhou ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação Prof. José Mário Pires Azanha, Ofício de nº 3641, datado de 07 de dezembro de 1992, pelo qual pede seja apreciado por este Colegiado o Projeto de Implantação da Organização Administrativa e Pedagógica da Escola em período noturno-Alternativas de Flexibilização Curricular, especialmente no que se refere à Organização Semestral e à Matrícula com dependência.

Esclarece, ainda, o Titular da Pasta da Educação que o referido Projeto é para o ano de 1993 nas escolas envolvidas no Projeto Escola-Padrão no ano de 1992.

O regime de organização semestral está sendo proposto para o Ensino Fundamental, a partir da 5ª série e para o Ensino Médio para as Escolas-Padrão (1992) que possuem - cursos em funcionamento no período noturno.

Além da adoção do regime de organização semestral, solicita, ainda, autorização para a implantação do regime de matrícula com dependência no período noturno, no Ensino Fundamental, a partir da 5ª série e no Ensino Médio, à exceção da matrícula inicial na 1ª série, uma vez que o estudante não poderá ser matriculado no Ensino Médio sem ter concluído integralmente o Ensino Fundamental.

2 - APRECIÇÃO

O ensino regular do período noturno é um tema que de há muito vem preocupando muitos educadores da Rede Pública do Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como os administradores públicos responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas para o setor educacional.

A baixa qualidade do ensino, a longa duração do período diário para quem vem de uma jornada de trabalho de oito horas, a insuficiência de vagas em escolas próximas a residência ou local de trabalho, a falta de segurança, as altas taxas de evasão e repetência - (dados de 1991 fornecidos Pela fonte: SE/ATPCE/CIE indicavam no ensino fundamental uma matrícula final de 638.301 alunos, dos quais foram promovidos apenas 349.966; no ensino médio noturno que concentra 70,64% da matrícula deste nível de ensino, estavam matriculados 493.710 alunos com um índice de aproveitamento de 59,15%, correspondente a 292.041 alunos promovidos no final do ano de 1990); a forma como se processa a avaliação

do aluno, a insuficiência de funcionários, o número excessivo de faltas de professores e de alunos, a precariedade de condições - às vezes o prédio nem mesmo conta com iluminação adequada e os baixos salários pagos a professores e funcionários são algumas das muitas questões apontadas como indicadores, por muitos estudiosos, do mau funcionamento da escola nesse horário.

Quando consideramos a 5ª série do ensino fundamental e a 1ª série do ensino médio, nos deparamos com uma situação ainda mais alarmante. Assim é que, no ano de 1990 (Fonte: SE/ATPCE/CIE) Para uma matrícula final de 159.826 alunos (da 5ª série, apenas 62.196 (38,91%) alunos foram promovidos a 6ª série. Na 1ª série do ensino médio a matrícula final foi de 243.265, com 120.279 (49,44%) alunos promovidos à 2ª série naquele ano na rede pública estadual.

Os especialistas (Alves, M.; Pesollo, C; Balzan, N. e Arelaro, L., 1986) que estudaram a matéria alertam para o fato de que, apesar de ser elevada a taxa de evasão escolar no período noturno, os alunos retornam à escola; o que indica que, apesar das dificuldades, a população procura o curso noturno, que é a única alternativa que ela tem para continuar seus estudos, uma vez que ela se insere precocemente no mundo do trabalho.

Este fato coloca para o Poder Público a responsabilidade de oferecer uma escola regular noturna de qualidade, de forma que o estudante trabalhador tenha acesso à educação escolar, um dos Pilares da cidadania.

Nesse sentido, várias foram as propostas até aqui apresentadas para reorganizar o curso noturno, a seguir rapidamente sumariadas.

Na área Federal, a Portaria Ministerial nº 97/86 de 13 de maio de 1986 criava Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de uma proposta de política para o ensino de 2º Grau.

No relatório apresentado, ao cuidar do ensino noturno, assim se expressou o GT, propondo as seguintes medidas:

- garantir a infra-estrutura básica no período noturno de modo a oferecer ao aluno as condições necessárias ao funcionamento da escola: presença do diretor, dos especialistas, dos funcionários, funcionamento da biblioteca e dos laboratórios; distribuição regular de merenda; utilização da quadra de esportes, etc.

- assegurar acompanhamento técnico sistemático no período noturno que apóie seus professores na efetivação de novas propostas pedagógicas.

- definir novas metodologias para o curso de 2º grau noturno, utilizando a experiência concreta do aluno-trabalhador como elemento fundamental do processo de construção de conhecimento e da compreensão de sua prática social.

- reduzir a carga horária escolar diária, sem prejuízo do tempo global de permanência do aluno na escola e da qualidade do ensino, o que exige soluções tiradas de ampla discussões envolvendo toda a comunidade escolar.

Na esfera estadual houve algumas tentativas de intervenção por parte da SE, com o objetivo de melhorar o atendimento, sendo que, a partir do ano de 1983, as mais importantes foram:

1) "Reestruturação técnico-administrativa e pedagógica do Período Noturno": projeto implantado em 1984/1985 em 152 escolas mie elaboram suas propostas de reestruturação, tendo a garantia de um professor coordenador Para o período noturno e de 02 (duas) horas semanais remuneradas aos professores para reuniões pedagógicas. A intenção inicial era avaliar o projeto (experiência) e estender algumas medidas que tivessem se mostrado eficazes para o conjunto (das escolas das rede. Isso, entretanto, não chegou a se materializar, o projeto foi abruptamente interrompido no início do ano de 1986.

2) Calendário alternativo, instituído pela Res. SE nº 219, de 25.11.1985, que diminuía o número de horas diárias do curso, ao mesmo tempo que estendia para 200 o número de dias letivos. Garantia horas de permanência do professor na escola para atendimento aos alunos. Apenas 70 escolas optaram Pelo Calendário alternativo, em 1986. A Resolução SE nº 219 foi revogada no ano de 1987.

3) Gratificação pelo trabalho noturno (GTN) - Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº 444, de 27.12.85, assegurou aos docentes e especialistas que atuam no período noturno, gratificação no valor de 10% do salário recebido em decorrência das aulas ministradas.

Em 1988 novo grupo de trabalho foi constituído na SE com a incumbência de apresentar proposta para a reorganização do curso regular noturno, coordenado pela professora Maria Aparecida Serapião Teixeira.

O GT concluiu o seu trabalho, chegando a apresentá-lo na VCBE (Conferência Brasileira de Educação) realizada em Brasília no ano de 1988, com o título de "Flexibilização da Estrutura e Funcionamento do Curso Regular Noturno, 1º e 2º Graus, como resposta às necessidades do aluno trabalhador".

A proposta elencava os seguintes objetivos:

a) oferecer, de fato, condições para que todos tenham acesso ao patrimônio cultural da humanidade transmitido pela escola, mesmo que o nível de conhecimento dos alunos se ia muito diferenciado, mesmo que exija pontos de partida diferentes para garantir o direito dos jovens trabalhadores à continuidade do processo de escolarização.

b) adequar a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares às necessidades do meio sócio-cultural da clientela real.

c) melhorar a qualidade do ensino do curso noturno.

d) reverter a tendência às repetências e conseqüentemente a evasão dos alunos trabalhadores que freqüentam o curso noturno, garantindo sua permanência e o sucesso escolar.

Para consecução desses objetivos sugeria as seguintes medidas:

a) adequação do quadro curricular, com sensível redução no número de componentes curriculares;

b) adequação dos conteúdos curriculares (adoção dos princípios que orientaram a elaboração das propostas curriculares);

c) curso de férias para os alunos em processo de recuperação final;

d) turmas de desdobramento Para a 5ª e 6ª séries.

e) matrícula progressiva - 7ª e 8ª séries - (possibilidade de matrícula no regime de dependência a partir da 7ª série do ensino fundamental);

f) matrícula por disciplina nas séries do 2º Grau.

Em relação aos recursos humanos necessários para a implementação da proposta, destacam-se as seguintes medidas:

a) estímulo para que direção e supervisão dedicassem parte da Jornada de trabalho para o curso noturno;

b) a escola de horário dos funcionários e/ou servidores não docentes deverá atender o período noturno em todos os dias de funcionamento da escola;

c) horas de trabalho pedagógico (04 horas) para os professores que lecionam no curso noturno;

d) aumento de 18 para 20% da G.T.N.;

e) Prof. Coordenador para o curso noturno;

f) Prof. Orientador de Estudos;

g) ampla discussão das medidas propostas com a rede de ensino.

Apesar de consistente e de oferecer soluções de há muito apontadas como necessárias tanto por especialistas como pelos professores com experiência de trabalho no curso noturno, mudanças ocorridas na administração superior da Pasta no ano de 1989, fizeram com que Projeto fosse abandonado.

Entretanto, nos anos de 1989 e 1998, algumas escolas implementaram, com autorização da SE (Resolução do Sr. Secretário), um conjunto de medidas com vistas à melhoria da qualidade do curso noturno, inclusive com a adoção do regime da matrícula por disciplina.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu entre os deveres do Estado para com a educação, entre outros, o da "oferta do ensino noturno regular, adequado às condições do educando (artigo 208.VI)".

Em 1991. o Exmo. Sr. Governador do Estado Luiz Antônio Fleury Filho, através do Decreto nº 33.235, de 06 de maio, criou o Núcleo de Gestão Estratégica integrado por 14 Grupos de Trabalho, entre eles, um especial para o curso noturno.

Deste esforço de trabalho que congregou mais de 100 educadores, entre os quais alguns membros deste Egrégio Colegiado, resultou o "PROGRAMA DE REFORMA DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

O GT responsável pelo sub-projeto "Reformulação do ensino em Período Noturno", coordenado pela Prof^a Maria Lei Ia Alves, assinalava em seu relatório que " a nova proposta educacional deverá caracterizar-se por : racionalização do atendimento à demanda e regionalização da oferta de alternativas diferenciadas; organização da escola, com direção presente no período e atuação de equipe de apoio, professores com HTP (hora de trabalho permanência na escola), reorganização de Jornada de trabalho e incentivo salarial; aproveitamento total do período escolar diário dos alunos do período noturno; oferta de atividades em fins de semana, recesso e férias escolares, para enriquecimento curricular e atendimento pedagógico; reformulação curricular, prevendo enxugamento do Quadro Curricular,

adequação de conteúdo e de metodologia; indicação de alternativas de organização curricular e de sistemática de avaliação/recuperação" e a seguir concluía: "O encaminhamento desta proposta visa a criar condições mínimas para que os educadores que atuam no período noturno construam, coletivamente, uma escola de melhor qualidade para o aluno trabalhador. Na proposta, o período diurno será referencial apenas no sentido de oferta de ensino regular e de conhecimentos fundamentais, enunciados nas novas propostas curriculares da SE. O que se Pretende é avançar na estruturação do ensino em período noturno como um novo projeto. Novo, no sentido de interferir de forma mais radical do que Já se tentou em nosso sistema público estadual, com a pretensão de atingir verdadeira transformação na situação atual".

Dentre as várias sugestões feitas, o "PROGRAMA DE REFORMA DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO" incorporou algumas e acrescentou outras, elencando o seguinte conjunto de medidas:

- a) o número de horas-aula durante o período noturno não deverá ser maior do que três horas e meia por dia;
- b) para assegurar o mesmo padrão de ensino oferecido aos alunos do curso diurno e em função da carga horária de três horas e meia serão promovidas alterações no cronograma atual com a utilização dos sábados e de parte dos atuais períodos de férias escolares;

c) adoção do sistema de matrícula por disciplina;

d) adoção da matrícula com dependência a partir da 7ª série;

e) restabelecer a possibilidade de 2ª época, suplementada com esforço pedagógico durante as férias;

f) jornada de trabalho de 20 horas de aula mais 04 (quatro) horas de atividade na escola;

g) aumento do percentual da gratificação para o turno noturno de 10 para 30%;

h) envio ao Fórum Paulista de Desenvolvimento de proposta de adoção de horários especiais de trabalho nas empresas privadas Para os alunos do curso noturno;

i) ampliar a oferta de vagas em 20%, o que significa abrir 230 mil novas matrículas.

Durante o ano de 1992 a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas desenvolveu um trabalho de acompanhamento e orientação às 306 Escolas-Padrão do Programa de Reforma da SE, no que se refere ao período noturno, tendo em vista sua especificidade.

Em decorrência deste acompanhamento e ao especificar o conjunto de ações a serem desencadeadas no ano de 1993, a SE basicamente expõe para o período noturno:

1) ADOÇÃO DO REGIME DE ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL, A PARTIR DA 5ª SÉRIE E NO ENSINO MÉDIO;

2) ADOÇÃO DA MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA A PARTIR DA 5ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO, À EXCEÇÃO DA 1ª SÉRIE.

O regime da Organização Semestral consubstancia-se nos seguintes elementos:

a) Organização semestral das disciplinas dos Quadros Curriculares, podendo as disciplinas serem cursadas sob a forma de carga horária dobrada em apenas um semestre ou no decorrer do ano letivo, divididas em duas etapas conclusivas;

b) no Ensino Fundamental, a partir da 5ª série, a duração mínima será de 08 (oito) semestres letivos e de 06 (seis) semestres letivos no Ensino Médio;

c) a organização semestral prevendo a presença de disciplinas em apenas um semestre da série, deverá concentrar sua carga horária nesse semestre;

d) a organização semestral não implicará, em hipótese alguma, na diminuição do número das disciplinas previstas no Quadro Curricular, na carga horária e nos dias letivos previstos na legislação e já regulamentado por resolução SE, de 100 dias letivos para cada semestre;

e) as disciplinas de Português e de Matemática deverão estar presentes em todas as séries, tanto no Ensino Fundamental como no Ensino Médio (Res. CFE nº 06/86);

f) os conteúdos da E.M.C, e O.S.P.B. serão tratados em História e Geografia, em duas das últimas séries;

g) preferencialmente, as disciplinas de Português e de Matemática aparecerão em todos os semestres;

h) no caso de retenção, o aluno deverá ter garantida sua matrícula, no semestre seguinte;

i) serão adotadas as normas de avaliação vigentes para as séries anuais, adaptadas para a semestralidade;

j) no caso de transferência de aluno para UEs que não mantenham a organização semestral, a UE recipiendária deverá aproveitar os estudos já realizados com êxito pelo aluno e aplicar o processo de adaptação quando oportuno e necessário;

k) as UEs que adotarem a organização de que trata esta PROPOSTA deverão explicitá-la no seu respectivo PLANO DIRETOR, a ser aprovado pelo órgão próprio do Sistema, o qual deverá acompanhar e assessorar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Escola.

No que diz respeito à avaliação do rendimento escolar (item i) entendo que as escolas que implantarem o "PROJETO" deveriam adotar uma sistemática de avaliação ao longo do semestre letivo com a utilização de vários instrumentos de verificação do aproveitamento escolar, porém com a emissão de um único conceito por disciplina no final do semestre letivo.

Quanto ao item q somos, de Parecer, que pelo menos no Ensino Fundamental, a disciplina de Português deva ser ministrada em todos os semestres letivos.

No âmbito da infra-estrutura o "PROJETO" aponta um conjunto de medidas que serão tomadas Para aperfeiçoamento da organização da escola, tais como: módulo completo de pessoal, disponibilidade de recursos físicos e materiais; melhoria das condições de trabalho e das condições salariais; fixação do professor na escola com a diminuição do absenteísmo e da rotatividade de professores; horário de aulas e duração compatível com os limites de resistência dos alunos, reforço alimentar, número de alunos por classe; funcionamento da escola em fins-de-semana; recesso e férias utilizadas para apoio pedagógico e enriquecimento curricular.

Em relação ao desenvolvimento curricular, o "PROJETO" estabelece um currículo único para o ensino Fundamental e Médio, centrado na inter-relação dos componentes - curriculares que tem como alvo a FORMAÇÃO GERAL, por meio de apropriação ativa de conhecimentos ancorados em teoria de aprendizagem que entende a aquisição desses conhecimentos como resultado da elaboração ativa e interativa dos sujeitos.

Em outras palavras, significa dizer que o BLOCO DE DISCIPLINAS SEMESTRAIS deverá articular se em proposta consistente, a ser estruturado pela equipe de professores, no trabalho coletivo de HTP (hora de trabalho permanente na escola, em número de 04 (quatro) por semana. Desse modo o Regime de Organização Semestral permitirá: a) menor número de disciplinas apresentadas de uma só vez ao aluno; b) favorecimento da organização de seus estudos e de sua vida escolar; c) maior concentração de horas-aula na disciplina; d) intensificação do contato do professor com os alunos; e) redirecionamento da prática docente; f) no caso de repetência, o Período fica reduzido de um ano para um semestre; g) algum sucesso no final do 1º semestre incentivará o aluno a permanecer na escola; h) a racionalização do tempo é questão primordial para o aluno do período noturno, uma vez que dispõe de pouco tempo para estudar em outros momentos.

O "PROJETO" encaminhado a este Colegiado oferece, ainda, sugestões quanto a sua operacionalização por parte da escola, constante de exemplos de Quadros Curriculares, que na sua feitura contemplam os princípios anteriormente enunciados.

MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA

A matrícula com dependência é instituída, como já salientado, a partir da 5ª série fundamentada nos seguintes elementos:

a) serão suscetíveis de matrícula com dependência todas as disciplinas, cabendo à escola sua indicação no PLANO DIRETOR;

b) a matrícula do aluno em regime de dependência poderá ser efetivada em níveis de Unidades Escolar e Delegacia de Ensino, conforme diretrizes estabelecidas nos respectivos PLANOS DIRETORES;

c) a matrícula com dependência poderá ser efetivada nas seguintes modalidades:

1) O aluno poderá cursar as disciplinas, duas no máximo, objeto de dependência, em período diferente daquele em que está matriculado (Del. CEE nº 04/74).

2) Em caso de retenção do aluno em até duas disciplinas na série ou no semestre, o aluno poderá cursá-la no período letivo seguinte, sob a forma de ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS, através de módulos de ensino, organizados Pelo professor da disciplina.

d) no regime de matrícula com dependência deverão ser adotadas as normas de avaliação do rendimento escolar vigentes.

Do Ponto de vista legal, a ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL e a MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA encontram amparo na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971 (artigo 8º, § 1º e artigo 15).

Contudo, o "PROJETO" da SE é inovador e vai além do estatuto legal, quando propõe para o Curso Noturno, a matrícula com dependência a partir da 5ª série e não da 7ª como determina a Lei 5692/71 e a Del.CEE nº 04/74.

Além disso, propõe, como uma das alternativas, o cumprimento das disciplinas em dependência, através de módulos de estudo, sem uma nova frequência do aluno às aulas na escola; e dessa forma colide com o artigo 3º da Deliberação citada, que estabelece carga horária, normas para avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade para o regime de dependência.

Apesar da restrição de natureza legal, sou de parecer favorável ao proposto pela SE, uma vez que o foco da questão é o atendimento às necessidades de aprendizagem do aluno do período noturno, no sentido de reverter os elevados índices de retenção e de evasão, Já apontados neste Parecer e sobejamente conhecidos pelos senhores Conselheiros. Os dados têm evidenciado que o fracasso escolar é mais acentuado na 5ª série do Ensino Fundamental.

De outra parte, o perfil do aluno de 5ª série, hoje, do período noturno, em geral, não se diferencia do aluno que frequenta as últimas séries do Ensino Fundamental, devido, principalmente, à incidência dos seguintes fatores: entrada tardia na escola, inúmeras repetências, falta de vagas, retorno posterior às desistências, o que o caracteriza como aluno em defasagem idade/série. Dados de 1998 (Fonte: SE/ATPCE/CIE) indicavam que de 681.215 alunos matriculados na 5ª série, 452.128 encontravam-se atrasados em relação à idade correta. Nada menos, portanto, que 66,37% dos alunos matriculados na 5ª série da rede estadual de ensino.

Além disso, o CEE/SP ao editar a Del. 04/74, não foi suficientemente sensível aos fatores sociais e às condições de desvantagem que cercam a vida dos alunos que freqüentam o curso noturno, quando limitou a possibilidade do aluno trabalhador de se beneficiar do regime de matrícula com dependência, na medida em que o obriga a cursar a dependência em horário diferente da série em que está matriculado.

É em razão, muitas vezes dessa impossibilidade, que a SE sabiamente Propõe duas alternativas. Estudar através de módulos de ensino com orientação da escola, desde que se tenha maturidade intelectual para tanto, e este é o caso do aluno do curso noturno, e se tenha tido freqüência regular na disciplina em que ficou reprovado, não compromete a qualidade do ensino. É puro preconceito afirmar-se o contrário.

É, além de tudo, uma medida de puro bom senso. Considerando que a maioria dos alunos está inserida no mundo do trabalho, com falta de tempo para dedicação aos estudos, há que se pensar num maior aproveitamento do tempo e do espaço da escola, oferecendo múltiplas oportunidades de atendimento Pedagógico aos alunos.

Assim, um regime de matrícula com dependência. Já a partir da 5ª série, permite ao aluno prosseguir os estudos e à escola diminuir suas turmas de repetentes, já que agiliza a realização do currículo, permitindo ao aluno avançar nos estudos sem a obrigação de repetir disciplinas Já cursadas, com êxito, em uma série.

Todavia, este regime pressupõe clara fundamentação pedagógica e cuidadosa operacionalização para cumprir sua função de não obstaculizar ao aluno um percurso escolar com ganhos de tempo e aprendizagem, especialmente para os alunos em defasagem idade/série.

Para tanto, é essencial que a escola, através de um trabalho coletivo da equipe escolar, construa uma proposta pedagógica consistente.

Acresce, ainda, o fato já mencionado, mas que é sempre bom lembrar: a Constituição Federal de 1988, Portaria Posterior e de hierarquia maior em relação à Lei 5692/71 e a Del. 04/74, estabeleceu ser dever do Estado garantir a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

Quanto à organização semestral, trata-se de matéria Pacífica prevista na legislação educacional.

Por último vale trazer à colação o fato de que a própria Lei Federal nº 5692/71 atribui a este órgão a competência para autorizar propostas que demandem adaptações de ordem legal.

Pelo exposto, observa-se que as propostas encaminhadas, tanto de organização semestral, como de matrícula com dependência, trazem grandes benefícios para os alunos do curso noturno e encontram-se amparadas pela lei maior. Não implicam em implantação de regime diverso do prescrito, apenas tornam mais flexível a operacionalização do regime seriado, cabendo a este Colegiado aprová-las após minuciosa e detida análise, assegurando, desse modo, a sua validade.

3 - CONCLUSÃO

1. À vista do exposto, aprova-se o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA EM PERÍODO NOTURNO-ALTERNATIVAS DE FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR, ESPECIALMENTE, NO QUE SE REFERE b ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL E À MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA. a partir do ano de 1993 para as Unidades Escolares envolvidas no PROJETO ESCOLA"PADRÃO no ano de 1992.

2. Caberá aos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação aprovar, avaliar e acompanhar a implantação do regime de que trata este PARECER, constante dos Planos Diretores das Unidades Escolares que o adotarem.

3. Anualmente, a SE deverá enviar a este Colegiado relatório sobre a matéria.

4. A SE deverá apresentar a este Conselho as alterações decorrentes desta autorização.

São Paulo, 14 de dezembro de 1992

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS adotam, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, Mário Ney Ribeiro Daher, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Vice- Presidente da CEEG

no exercício da presidência.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAC80 aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente